



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 12/05/2020 a 19/05/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 100271-39.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETROPOLIS, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): JOSE ZACARIAS DA SILVA, Advogado: André José Kozlowski, Decisão: Retirar o processo da pauta virtual, tendo em vista sua inclusão na pauta telepresencial do dia 19/05/20 às 14h. Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 3-72.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): JEFFERSON SILVA SANTOS, Advogado: Alex Lacerda Santos, Advogado: Marcos Sandes Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do processo e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10-75.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Jadson Souza Aranha, Agravado(s): LUCAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 14-36.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ENEDINA MENDES PESSOA, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 28-51.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jonatas Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Embargado(a): BANCO RURAL S A, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Embargado(a): RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Embargado(a): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Embargado(a): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Danielle Maria Pantoja Casemiro, Embargado(a): DFM - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Ramon Éder Chagas de Oliveira, Embargado(a): KVZ FOMENTO LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 50-67.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravante(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): ANDRÉ GEORGE FERRARIS FERNANDES, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 67-32.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUSA PIRES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 68-35.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): VANILEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 83-44.2018.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Procuradora: Flívia Oliveira Costa, Procurador: Pedro Marcelo da Costa Mota, Agravado(s): EDNA ALVES DA ROCHA, Advogada: Débora de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 111-75.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZELARIO BREMM, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 115-02.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LECRINALDO FELIPHE MENDES, Advogado: Daniel Gago, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 115-94.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSILENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 123-22.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO CARMO CESÁRIO DE ALVARENGA, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 123-56.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): EDMILSON LIMA FERREIRA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 125-30.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ALINE CONCEICAO VIEIRA, Advogado: Lucicleiton Braga., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 134-28.2017.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TEREZINHA DE SOUZA VIANA, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 146-29.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARCO AURELIO DE MACEDO, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN, Advogada: Patrícia Lantmann, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 155-61.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): JOCELIO SALES SANTOS, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 164-57.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO PEREIRA BRINCO GUAJAJARA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 172-42.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): DANILO ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: José Netto Cruz de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 180-02.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSÉ VICENTE FONSECA FILHO, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 180-19.2018.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Vivian Fernandes Acosta, Embargado(a): JOILSON DA COSTA SEVERINO, Advogada: Joceli Kuhn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 196-36.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): JULIO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 223-64.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BENEDITO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, sob pena de incorrer em bis in idem, apenas em relação ao período de vigência da norma coletiva, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 237-92.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBERSON GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SERVIÇOS DE MOTO EXPRESSO SPS LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 247-57.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MANOEL ALVES DE ABREU, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 260-40.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): JUDITE LOPES DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 268-73.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Agravado(s): COSME FERREIRA SANTOS, Advogada: Marina Aguiar Nascimento, Advogada: Andressa Alves Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 271-92.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANILO VIEIRA SILVA, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 281-81.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TECNOSONDA S.A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Embargado(a): JOSE WAGNER SOARES GOMES, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 284-78.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): IVANILDO ANTONIO MENDES, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 290-52.2018.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): ETELVINA DE OLIVEIRA ABADIAS, Advogado: Carlos Sílvio Vieira de Souza, Agravado(s): RORAIMA LOGÍSTICA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 293-29.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): MARILENA DE FREITAS RICARDO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 296-75.2011.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JHON KLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sintia Rosa de Almeida Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 309-03.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ISAÍAS DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 310-43.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): MARTA ELIANE ALVES MORAES, Advogada: Sheila Herbristh Breitenbach, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 319-47.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GUILHERME FABRÍCIO MARTINS, Advogado: Ricardo Mariani Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 320-16.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Marcello Desidério, Agravado(s): JOSE AURELIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 328-32.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA LOPES, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 329-37.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): LORENA CARVALHO DE ALMEIDA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 347-75.2014.5.03.0182**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS JOAQUIM RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 348-81.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Procurador: Wesley César Vieira (Defensoria Pública da União), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 352-14.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Caio Fernando Maziero Rupp, Embargado(a): NADIR CASTURINA TEIXEIRA DOMINGUES, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ARR - 359-10.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIVANCIR DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES E ARTICOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 412-38.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIANA DA ROSA FERNANDES, Advogado: Amanda Terra Reis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 417-84.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUGUSTO SENKIO NEVES, Advogado: Júlio César Schneider Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, acrescentar, após a expressão "FGTS", tanto nas fundamentações (fl. 629) quanto no dispositivo do acórdão embargado (fl. 638), o seguinte: "(... FGTS, e demais parcelas devidas a serem apuradas em liquidação de sentença)."; **Processo: RR - 417-20.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LEONARDO PEREIRA FARIAS RIBEIRO, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Gilberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 424-18.2015.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA LUCIA E SOUSA CALUMBI DA SILVA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 424-36.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., , Agravado(s): RUBEM DA SILVA, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 426-13.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): CLEUDINEI CARDOSO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 444-42.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSE JENILSON NUNES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 463-69.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): JULIANA MALACARNE, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 464-17.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ VALMIR PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 470-15.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): SANDRA MARIA DA SILVA PEREIRA BRIGIDO, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 470-89.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ENOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Bruno Sena Pereira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 482-09.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ELIZABETE ALVES DA MOTA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 489-81.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): ROSEANE DUTRA DA COSTA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, retificar a autuação para incluir o marcador da Lei nº13.015/2014; b) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 495-73.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GOMES SANTIAGO JUNIOR, Advogada: Adriana Madruga Interaminense, Agravado(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/02/2020, por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência, porém, ante o não preenchimento de outros requisitos de admissibilidade, não conhecer do recurso de revista; e 2) negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 507-74.2018.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): LEVY JERONIMO DE CARVALHO, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 532-51.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): AMAZONTUR - AMAZÔNIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Anita de Cácia Notargiacomo Saldanha, Agravado(s): SILVA NERIS DE ARGOLO, Advogada: Milena Conesque Capra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 537-89.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARLENE SANTOS DE JESUS, Advogado: George Rocha Barbosa, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 552-29.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): RENATA DE AGUIAR DA SILVA, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, pela reclamante, a qual fica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 560-96.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 567-24.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE INACIO KEIL, Advogada: Annelise Burigo, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 583-35.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HENRIQUE BREMER E OUTRO, Advogado: Adriano Moro Bittencourt, Agravado(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 604-81.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): DIEGO QUINTIERI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 625-62.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Advogado: VICTOR LEONARDO RIBEIRO, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EWERTON BRUNO TAVARES CORREIA, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 664-19.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO BITTENCOURT PEDREIRA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José de Castro Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 682-26.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): ANTÔNIA PEREIRA DE SÁ, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 707-83.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ELAINE COSTA REIS LOURENÇO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-RR - 712-08.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOCEMIR DA SILVA MACHADO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 726-77.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): KETELIN DAYANY OLIVIERA RIBEIRO, Advogado: Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 730-59.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogado: Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): IVO ANDRADE DOS SANTOS FILHO, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 731-23.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS URB DO EST DO AMAPA, Advogado: Antônio Cabral de Castro, Advogado: Renata Costa Cabral de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 749-82.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ULISSES PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Cicero Batista dos Santos Filho, Agravado(s): H. MACEDO E MELO LTDA., Advogada: Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 750-21.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Diana Marques de Lima, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): EMELY DAIANE WALCZACK, Advogada: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 751-23.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 779-85.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): VICENTE FELIPE DE AZEVEDO NETO, Advogado: Fabio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 790-40.2018.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANESSA FALKEMBACK LIEBL, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 790-60.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERYKA SIMARA MOREIRA SOUSA, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): SUPER MIX COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME - ME, Advogado: Edson Luiz Tortola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 818-62.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ONILDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Hereyn de Almeida Góis, Embargado(a): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 824-83.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ARMANDO CARLOS MACHADO, Advogado: Anderson Butturini, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 834-09.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): JENESSI ASSUNÇÃO MIRANDA, Advogado: Adilson de Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 834-95.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ADRIANO PETRUCIO SILVA FREITAS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): A C E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Marcos Abraão de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 848-89.2018.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ROSILENE DO SOCORRO SANTANA DO AMARAL, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 854-61.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): TAIANE GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 870-35.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NIDERCY SCHICOVSKI, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 880-23.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): ELAINE MARIA VON MUHLEN, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 900-89.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): GEOVANI PEREIRA DE LIMA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para determinar a correção de erro material, devendo ser acrescentado à parte dispositiva da decisão embargada, ao final da alínea "f", o seguinte: "(...); os termos do presente apelo patronal poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra a preclusão.".; **Processo: RR - 902-70.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RONALDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIBEIRO, Advogada: Cláudia Franco, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AgR-AIRR - 907-69.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CORRÊA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 927-59.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 976-37.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 982-07.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CATARINA MARIA DA SILVA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1003-53.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DANIEL PAULO MASTINI, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1006-19.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): KELLY ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CNPQ, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 1020-09.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEYSE CAMPOS MENDES, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Embargado(a): ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 1030-62.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): LUIZ ALFONSO AMARO BARBOSA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1038-05.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARIA NELI PADILHA FERREIRA, Advogada: Bruna Backes Meotti, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 1049-15.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FRANCISCA RAIMUNDA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1062-41.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAZARO VINICIUS ALVES MARTINS, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL E OUTROS, Advogada: Liliane Rossi, Recorrido(s): CRISTOPHER NAZARIO NUNES, Advogado: João Batista Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "SALÁRIO POR FORA. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO DA RECLAMADA DE TER REALIZADO PAGAMENTO SOB RUBRICA DE NATUREZA CIVIL", conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da verba paga por fora e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes do valor ajustado e do anotado na CTPS. A reclamada deve proceder, ainda, à retificação da CTPS. Tudo nos termos e parâmetros estipulados na sentença. Condenação ora arbitrada em R\$100.924,27 e custas processuais em R\$2.018,49.; **Processo: Ag-AIRR - 1080-25.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JAIHSON MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1082-74.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAYANNE LEMOS ROCHA, Advogado: Patrícia Mara Lisboa Guimarães, Recorrido(s): MTM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1095-08.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): BETANIA MARIA BEZERRA, Advogado: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Agravado(s): MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogada: Mônica Fernanda Limeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1120-24.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ELIETE REIS DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1126-52.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DAVI SERRA DA SILVA, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1137-19.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): CAMILA RAMUNNO QUINTEL, Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 1144-06.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): DETANIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Lima Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1149-26.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Argeu Ramos da Silva, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1186-38.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ZÉLIA DOS SANTOS TORRES, Advogada: Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1197-63.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PAULO JORGE DAS MERCES ALMEIDA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: RR - 1198-90.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): THIAGO WESLEY MACHADO DE PAULA, Advogado: MURILO DE CARVALHO ROSARIO, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.;

**Processo: AIRR - 1201-57.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIS GUSTAVO XAVIER DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. PRESTADORA DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.;

**Processo: RR - 1207-70.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): VANESSA TOLEDO DE ALMEIDA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos quanto à licitude de terceirização de serviços, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (TIM CELULAR S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, pois todos são relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora (diferenças salariais e de tíquete-refeição, PLR e multas convencionais), bem como a obrigação da TIM em anotar a CTPS da obreira. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser arcadas pela reclamante das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 334).;

**Processo: AIRR - 1211-31.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): MAXIMILIA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): INNOVA - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 1217-02.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA DIONISIA GALDINO PINHEIRO, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Agravado(s): EXCELLENCE CARE EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1226-02.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): OSVALDETE CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Martins de Souza, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 1237-97.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CELSO LEONI TONIAL, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. .; **Processo: Ag-AIRR - 1239-75.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO BORDIGNON, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1242-80.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): LEUSER DE MEDEIROS LESSA E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1263-28.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODAIR ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1265-57.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): ROSELI DE SOUZA SAMPAIO, Advogada: Cláudia Mara Heep, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Acre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1265-86.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: José Alves da Rocha Reis Neto, Agravado(s): SERVI SAN LTDA. E OUTRAS, Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Agravado(s): LUCAS RANIELE SILVA RODRIGUES, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1282-86.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ADALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jailton Luan Dias Santos Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1291-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**70.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OTAVIO AUGUSTO CHRISPIM DE PAIVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Luiz Antonio Cotrim Moreira, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogada: Bianca Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-RR - 1291-39.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Embargado(a): WAGNER PEREIRA SOUZA, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Embargado(a): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Embargado(a): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1292-48.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): HILDA CAETANO DE SA CANDIDO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1299-52.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Noboru Takai, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICIO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, , Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1299-38.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): DENÍCIA D'AVILA BADER, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: ARR - 1301-13.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMIR ADRIANO ALVES CORREA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne à matéria "INTERVALO INTERJORNADAS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS HORAS SUPRIMIDAS. PRETENSÃO DE RECEBER O VALOR INTEGRAL DA PARCELA". III - reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO POR AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. INCOMPATIBILIDADE", e dele conhecer porque foi violado o art. 71, § 3º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora pela fruição parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: AIRR - 1303-83.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procuradora: Célia Maria Nascimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): ALMERINDO JOSÉ DE MATOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUB, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 1310-08.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): O.S. - PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Hugo Ribeiro Rates, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ERIVALDO SOARES NOGUEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos das reclamadas e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1319-89.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): JAÊNIO CARDOSO SOARES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1336-33.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): TÚLIO SAKAGUCHI DE MORAIS, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 1348-72.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANA PAULA LOPES CARDOSO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 1357-34.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): LUCIENE DE CÁSSIA SILVA, Advogado: Alessandra Harumi Wakay da Silva, Agravado(s): ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1358-36.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Laertes Luiz Zampier, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário, III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1385-92.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LENON FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Genésia Martins, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1385-54.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VETOR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Geraldo José Procópio, Agravante(s) e Agravado(s): MIXVET COMÉRCIO LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARIA JULIANA TOLEDO DA SILVEIRA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas reclamadas, com aplicação a cada uma das reclamadas de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1386-84.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): OZAILTON LUIS MENDES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ED-RR - 1390-90.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Carlos Righetti, Advogado: Rafael João Depolito Neto, Advogado: João Depolito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1394-31.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALUÍZIO BARROS JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 1407-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**78.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NADJA DE LIMA SACRAMENTO, Advogado: Paulo André Mettig Rocha, Agravante(s): MARCOS ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Mettig Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1420-44.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTENOR SOUZA BENOLIEL, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1430-49.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Bonilha Amarante, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1437-88.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIAO JOSE DA SILVA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1444-38.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): THAIS SOARES SANTOS, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ED-RR - 1476-90.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): MORVAN DE MEDEIROS OVÍDIO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão apontada, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1478-65.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): CLEYDE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Agravado(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1478-98.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): LUIZ BATISTA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1486-21.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ROZANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto Almeida da Silva, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1502-16.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERGRIFFES SAO CRISTOVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SOLANGE FELIX DE AZEVEDO, Advogada: Kátia Maria Santos Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE CONF DE SERGIPE LTDA, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1510-81.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila Iara Martins, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso Do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 1532-89.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Agravado(s): DUILIO HENRIQUE SALES FERREIRA, Advogado: Gilberto Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1533-48.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Isabella Maria Lemos Costa, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WESTEFÂNIA WELLITA PRUDÊNCIO FIRMINO COSTA, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para afastar a deserção; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1545-74.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZA DA SILVA ALVES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Advogada: Hogla da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 1556-51.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SILVESTRE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1558-97.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: João Guilherme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira Cavalcanti, Embargado(a): ZIVALDO GOMES, Advogado: Josival Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1564-67.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): MODULADOS RUDIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Demóstenes Teodoro, Agravado(s): GRIMALDO ARMENDANE, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1602-47.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio de Lara Ribeiro, Advogado: Renato Marinho Teixeira, Embargado(a): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, , Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1633-90.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): CLAUDINEI MARTINS FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1638-51.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE ROBERTO DA CRUZ JUNIOR, Advogada: Marluce Regina de Souza, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Luis Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1642-23.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAN DIEGO BATISTA ALVES, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1645-29.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): IDILIO BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1670-47.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP, Advogado: Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..Observação: o Exmo. Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação no sentido de não comungar do entendimento relativo à possibilidade de invocação da S. 333 a partir da constatação de precedente da Subseção Especializada em Dissídios Coletivos - dada a natureza peculiar de que se reveste a atividade jurisdicional no âmbito daquela Subseção, autorizada por lei a , no exercício do poder normativo, criar o direito. Já a S. 333 tem a sua incidência restrita às hipóteses em que constatada a pacificação da jurisprudência do TST na interpretação da legislação pré-existente (tarefa cometida precipuamente às Turmas e SBDI-I do TST, mas também ao Órgão Especial e Tribunal Pleno). Constata, porém, que a divergência quanto ao trecho da fundamentação indicado não contamina os demais fundamentos, suficientes a manter a decisão prolatada pelo i. Relator.;

**Processo: AIRR - 1700-88.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): AURICÉLIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Advogado: Éder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.;

**Processo: AIRR - 1714-84.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): FABIANA PINHEIRO SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 1769-09.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 1777-45.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): WEVERTON SANTOS MACIEL, Advogado: Pedro Alves de Souza Filho, Agravado(s): L. SOUSA DA SILVA - ME, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.;

**Processo: Ag-AIRR - 1779-37.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

**Processo: AIRR - 1797-33.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JEORGE DA SILVA LIMA, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 1803-86.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): NATALY ANDRADE SANTOS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Miguel Arcanjo de Calais Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1881-37.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIMAR LUIZ PAVAN, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 253 DA CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1888-39.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAMAR DOS SANTOS FILHO, Advogado: Vanusa Duarte Dadam, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Andre Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2016-04.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ROSIANE SOARES, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2030-77.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO MOCO FERREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de suspensão do feito, negar provimento ao agravo e determinar a reautuação para Ag-AIRR.; **Processo: Ag-AIRR - 2099-08.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROJETO MAIOR INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: Erasto Soares Veiga, Agravado(s): FLÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): TRANSULTRA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 2115-72.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procurador: Oziel Gomes Viana Júnior, Agravado(s): VALTEIR ALVES MUNIZ, Advogado: Irael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2256-49.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): TATIANE PAULA DA SILVA, Advogado: Walmir de Araújo, Agravado(s): DOMINÍ SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: ARR - 2283-74.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VANEIDE DA CONCEIÇÃO PAULO SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; sobrestar o julgamento do recurso de revista da TIM CELULAR S.A.; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ED-ARR - 2285-69.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): NEDSON TEIXEIRA ECKHARDT, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: Ag-AIRR - 2451-80.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGIRLANEA R DE ARAÚJO - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JEFFERSON SANTOS BRAGA (REPRESENTADO POR SUA GENIITORA MARIA LUZIANE ROCHA DA SILVA) E OUTRO, Advogada: Martha de Agostinho Ray, Advogado: Jeeferson de Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 2490-67.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (MASSA FALIDA), , Agravado(s): APARECIDO GONCALVES PENA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2540-67.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Patrícia Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 2624-05.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Agravado(s): MARCELO JULIANI, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL" e "ACIDENTE DE TRABALHO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO".;

**Processo: Ag-AIRR - 2630-95.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): MW ENGENHARIA LTDA, Advogada: Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO GOMES SOARES, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ARR - 2703-22.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): LUANA RIBEIRO COSTA SANTANA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2707-93.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA SILVA, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): SOFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Advogado: David Akio Yoshida, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2791-42.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 2993-54.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): IRINEU GONCALVES DOS REIS, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade: I - Quanto aos embargos de declaração da reclamada, acolhê-los para, suprimindo omissão, declarar que está isenta do pagamento das custas processuais, conforme o art. 790-A, I, da CLT. II - Quanto aos embargos de declaração do reclamante: II.1. Em relação à "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", acolher os embargos para suprir omissão, complementando o julgado nos termos da fundamentação; II.2. Em relação aos "REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM HORAS EXTRAS", acolher os embargos para suprir omissão, complementando o julgado nos termos da fundamentação; II.3. Em relação ao "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO ELETRICISTA. BASE DE CÁLCULO. MATÉRIA EM RELAÇÃO À QUAL FOI PROVIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA ANÁLISE DO RECURSO DE REVISTA", acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, conferir efeito modificativo ao julgado a fim de conhecer do recurso de revista também quanto ao "PERÍODO POSTERIOR A 8/12/2012", porque foi contrariada a Súmula n.º 191, II e III, do TST e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para deferir diferenças do adicional de periculosidade pela inclusão da "gratificação regime especial" em sua base de cálculo, parcelas vencidas e vincendas, observados os demais parâmetros estabelecidos pelo TRT: integração reflexa em férias, décimo terceiro salário e FGTS. Mantido o valor da condenação e custas, nos termos do acórdão embargado.; **Processo: Ag-AIRR - 3102-36.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JONAS DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 3425-82.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON BRITO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO POR AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. INCOMPATIBILIDADE", porque foi violado o art. 71, § 3º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora pela fruição parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 3574-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MARIANO SANTOS FERREIRA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 3751-56.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA NETO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 4100-55.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 4212-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): WILSON FIALHO DA SILVA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Conceição Aparecida de Carvalho, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 5785-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Alcides Fernando Gomes Spindola, Agravado(s): ADELSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 6601-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CGEN CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Andreia Fernandes do Nascimento Pereira, Embargado(a): MAX JOAO SOSINHO FURTADO, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 7221-06.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., , Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): DANILLO JOSE ALVES DA COSTA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 7900-09.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUZELI CUSTODIO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): CONTAFÁCIL-ES COBRANÇAS, ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Cury Guimarães, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10017-55.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): TAIRONE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Alexandre de Oliveira Aquino, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Energimp S.A., nesse particular; II - julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Energimp S.A., quanto aos demais temas; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Furnas.; **Processo: Ag-AIRR - 10028-94.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRE LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): VALEQ VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10049-54.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Milton Gutzlaff de Julio, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10057-90.2012.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Agravado(s): MARIA FLORES, Advogado: Edson Rubens Andrade, Advogado: Gabriel Augusto Oro Serafini, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 10057-33.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luis Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): RICARDO URBANO BONFIM, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10109-98.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogada: Ana Paula Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - determinar a reautuação para inserir o marcador Lei nº 13.467/2017.; **Processo: ED-RR - 10214-93.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULA RIOS ALMEIDA SANTOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Amorim, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Ana Carla Silva Rocha, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10281-79.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): MARCIO SOUSA FONSECA, Advogado: Serafim Antonio Gomes da Silva, Advogada: Luciana Araújo Gomes da Silva Ferreira, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10284-11.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON DE FREITAS COSTA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10306-75.2019.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ELIETE MARIA VIEIRA, Advogada: Maria Heleni de Oliveira, Advogado: Felipe Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogado: Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10316-59.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): TIAGO DE MATTOS RAMOS, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: João Roberto Leitão de Albuquerque Melo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10331-78.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): RENATA PRADO DA SILVA, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10415-98.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): JURANDI FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Navarro Neves, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. .; **Processo: AIRR - 10431-54.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GABRIELLE PEREIRA LOUZADA, Advogado: Rosimery Bernardino de Lima, Agravado(s): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 10440-61.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MICHELLE MARQUES ALVES, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Agravado(s): REVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 10441-90.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Aleksander Salgado Momesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10464-49.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): GILMAR BARBOSA REIS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10476-50.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): MARCIO ROGERIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Alvolino Minante, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 10488-34.2017.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Walter Marciano de Assis, Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s): JOSE LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Advogada: Cristiane escudeiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 10489-71.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Átila Viana Santos, Embargado(a): MARISOLDE TERESINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Helmut Fuhr, Advogado: Sydinei Roberto Correa Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA".; **Processo: AIRR - 10493-66.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): ANGELICA PINHEIRO PINTO DA SILVA, Advogado: César Renato Seabra Góes, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 10506-91.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TS TECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): CLICIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 10633-52.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANDERLEIA CARVALHO SILVA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 10649-37.2018.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELIO MACEDO, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: AIRR - 10722-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARTA HELENA FREITAS DA MOTA, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10757-82.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): SIMONE KRISTINA PEREIRA NUNES, Advogada: Naara Marques de Castro Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10789-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): MARISA DE FÁTIMA REIS DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10800-37.2009.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA MARIA NUNES RAMOS, Advogado: Gabriel Borges dos Santos, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 10829-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TAISA DA SILVA, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Agravado(s): CLEAN-UP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 10837-57.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSIANE LOBATO DE MELO, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 10844-44.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS MARCOS DE SALES, Advogado: Lucas Louredo, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 10902-17.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): COPASA AGUAS MINERAIS DE MINAS S/A (EM LIQUIDAÇÃO), , Agravado(s): ANDERSON LIMA DE SOUZA PENIDO, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10907-51.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELLA DE SOUZA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

admissibilidade, aplicar a multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 10946-74.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JEFFERSON MARTINS VIANA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 10957-62.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 11175-08.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SABRINA CAROLINE DIAS GUIMARÃES, Advogado: Fábio Jorge Boure Daher, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 11226-66.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): CARLA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11227-28.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSÉ QUIRINO JANUÁRIO, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11262-61.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Agravado(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A, Advogado: Ana Paula Tavares Borher, Agravado(s): JOSE RAMOS DA SILVA, Advogada: Daniela Santos Ferreira da Silva, Advogada: Lúcia de Fátima Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11290-06.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): LEONARDO DIOGO DA SILVA, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Advogado: Carlos Eduardo B.Cusinato, Advogada: Nádia Carolina H. T. Cusinato, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11292-80.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves, Advogada: Vanessa Orlanda da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fraga Gomes, Agravado(s): ELISANGELA DA PAIXAO CRUZ, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11294-07.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVICOLA SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): EDSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: RR - 11322-78.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rubia Giglioli, Recorrido(s): DALVA APARECIDA BO, Advogado: Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-RR - 11356-78.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Fátima Regina Cassar, Agravado(s): ALTAIR DE MATOS PEREIRA, Advogado: Joel de Lelis Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Sem prejuízo de intimação da pauta, determinar a reatuação para que conste AIRR.; **Processo: Ag-AIRR - 11365-86.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11381-51.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Marcelo Osorio da Costa, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): JESSICA SILVA MENDES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11398-71.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): GESSI CLARINDO, Advogado: Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: ED-RR - 11424-35.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HUDSON SILVA ALMEIDA, Advogado: Josué Gomes de Barros, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Advogado: Karlesso Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11513-64.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GETULIO FRANCISCO MANOEL, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11516-90.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11579-83.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): ANDERSON PIRES DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11717-04.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryñ, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Agravado(s): EMÍLIA NOGUEIRA BORTONE, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 11724-55.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELDER FERNANDES DE MAGALHAES, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11757-44.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA AXIAL LTDA, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): IPC INDUSTRIA DE PISOS DE CONCRETO EIRELI, Agravado(s): GERALDO MENDES COELHO FILHO, Advogado: Geraldo Antônio da Silva, Advogada: Jordane Alves Lamartine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11804-83.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIANO APARECIDO LEME, Advogado: Daniel Seade Gomide, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11906-81.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): CAMILA QUERINO DOS SANTOS, Advogado: Audria Helena de Souza Perez Ozores, Recorrido(s): IB INSTITUTO BIOSAUDE, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11941-82.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITARIRI, Procuradora: Graziela Cruz Alves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento ao apelo.; **Processo: AIRR - 12002-28.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Joelma Terezinha Lopes, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 12043-15.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): USINA ACUCAREIRA ESTER S A, Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Advogado: Monica Conceicao Malvezzi, Embargado(a): OMNIS BIOGAS ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Gustavo D'agostinho Carnicelli, Embargado(a): TIAGO APARECIDO BROON, Advogado: Roseli Aparecida Janotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 12069-28.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): VALMIR CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: José Alves Ferreira, Agravado(s): TRANSPORTADORA SAO JOSE DE CAPIVARI LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 12070-84.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 12107-40.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Embargado(a): MARIO CÉZAR DE CAMARGO NETO, Advogado: Douglas Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 12232-43.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARCELO CORDOVIL DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 12500-56.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Paulo Andrade Moura Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: ED-ARR - 12500-17.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargante(s) e Embargado(s): RONALDO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CONSÓRCIO SITRAN/GCT/CINZEL, Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para acolher os embargos de declaração do reclamado com efeito modificativo e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 12900-60.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): JANDIRA ALVES DA MOTA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: RR - 13431-49.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): RAQUEL ADRIANA REIS, Advogada: Adriana de Araújo Agostino, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 13800-50.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): CHARLES ROCHA, Advogado: Joana Ferreira de Paula, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 14200-15.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Patrícia do Espírito Santo Tavares, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 15140-54.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 15142-24.2005.5.14.0141, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): STELLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, , Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 16040-72.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Embargado(a): ROSILDA AUGUSTA DA COSTA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Embargado(a): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogada: Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 16100-28.2009.5.15.0113 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARGARET ASSIS CAMPOS, Advogado: Paulo Roberto Peres, Embargado(a): ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 16254-60.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogado: Cayro Sandro Alencar Carneiro, Advogado: Álvaro Abrantes dos Reis, Advogado: Gutemberg Silva Braga Júnior, Advogado: Márvio Aguiar Reis, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Wellen Sandra Santos Coqueiro, Agravado(s): BR TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno Romao Ximenes, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL, , Agravado(s): JOSE FERNANDO MAIA CAMPELO, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 16800-47.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ANDREIA PAULA DA COSTA MEUCCI, Advogado: Amauri Moreno Quinzani, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: Ag-AIRR - 17380-14.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Advogado: Vera Lucia Alves Ferreira, Agravado(s): ROSANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Harlen Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 20023-60.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE CARONE GROSSI, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogada: Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 20028-23.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargante(s) e Embargado(s): CYNTHIA OLIVEIRA MAIA, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento parcial aos embargos declaratórios da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, e determinar a inversão do ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, a cargo da reclamante que, em face do benefício da justiça gratuita concedido na sentença, fica isenta do recolhimento dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66 do CSJT, inclusive quanto à limitação do valor de R\$ 1.000,00.; **Processo: ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**20125-75.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): HUMBERTO IDIART NOGUEIRA CHAVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ARR - 20177-56.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO LEOCADIO, Advogado: João Paulo de Andrade Dias, Agravado(s): COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Michael Dorneles Chehade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20187-51.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JUAREZ DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20325-05.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): CLAIR AMENGUAL MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 20374-21.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LOHANE PEREIRA CARVALHO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20406-15.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCAS CRISTIANO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SERVICE PROMOÇÕES, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA., Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20446-90.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): CAIO EDUARDO AVILA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: André de Almeida, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20555-33.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E LIMPEZA EM GERAL DE GUAÍBA - SINDILIMPEZA, Advogado: Cleonir Luiz dos Reis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 20776-83.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): ADRIANA REGINA MACHADO VIANNA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20814-72.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO MAZZANTI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, Advogado: Victor Hugo Oliveira da Silva Júnior, Agravado(s): ANDRE JOVENIL MACHADO DE ANASTACIO, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Diandra Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20975-46.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): ROSE MARI ALMEIDA DE MIRA, Advogado: Eleonora Galant Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 21131-20.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WALMOR ROHSIG, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 21137-74.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Igor Paz Pereira, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ROBERTO LUIS MATTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 21440-77.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): GIVANILDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Almir Alves Dionísio, Agravado(s): MASTERCOM COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja excluído o marcador SUMARÍSSIMO; II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 21517-24.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Raquel Candida Braga, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FLAVIO ALBERTO MANSUR, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 21646-47.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Carolina Kern Lopes, Advogada: Carla Francine Moraes D'Angelo, Agravado(s): CLAUDIA MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): SOCIEDADE DOS MORADORES DA VILA SAO PEDRO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 21668-09.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Advogado: Ernani Peres dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 21957-54.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SYNCROPARTS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Revelante Ferreira, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 23700-15.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DENISE SANDES HADBALLAH, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-ARR - 24074-23.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JORGE ALEXANDRE SOUTO DA SILVA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 24217-38.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAUSTO JOSE CAMILO NETO, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Valéria Piano, Advogada: Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E OUTRA, Procurador: Américo Bordini do Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 24290-16.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO ARI NOBREGA, Advogado: José Luiz Figueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ARR - 33500-73.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR ANESTOR SPERB, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s) e Recorrido(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da ECT para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 44041-64.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): ALANA CRISTINA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES DA SILVA, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Agravado(s): SETAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA., Advogado: Pedro Miranda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 47900-52.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): WALISSON DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): RH SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, com devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-AIRR - 50200-82.1996.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANDERLEI JOSÉ BOBROWSKI, Advogado: Vanderlei Jose Bobrowski, Embargado(a): LUIS ANTÔNIO DIAS CENTENO, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Adalberto Freymuth, Embargado(a): BOBROSKI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Vanderlei Jose Bobrowski, Embargado(a): SILVANA GEHRKE BITTENCOURT, , Embargado(a): ALDEMIR BOBROSKI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 56300-13.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Recorrido(s): JOSUÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 67440-28.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JULIANO DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: RR - 68140-05.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): CLÁUDIO APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: Ag-AIRR - 68200-15.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): RUBEM ZOGBHI, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Luiz Fernando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Cordeiro, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 68540-09.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): BRUNO FERRAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Natanael Oliveira do Carmo, Agravado(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 69340-36.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): DJALMA SECUNDINO FILHO, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 72100-48.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Agravado(s): ELIETE BARACY GONÇALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 73500-34.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Marcela de Oliveira Ramos, Embargado(a): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Lima de Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo-lhe efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 77700-07.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MARIA JOSE DIAS SILVA, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 78600-89.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA LIMA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 78640-36.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 79440-32.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEUZENI DE FATIMA FELICIO, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 79500-32.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Embargado(a): JOELINE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 81340-02.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MICAEL GOMES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): CONGETEL CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 82200-35.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSANA DE FÁTIMA TRINDADE, Advogado: Francisco Moreno Correa, Embargado(a): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 82340-92.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ GARCIA FILHO, Advogado: Sérgio Soares, Agravado(s): M&A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 90040-65.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 90041-50.2005.5.04.0018, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): ALEXANDRE ESCARCEL SOARES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 96040-50.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS CINTRA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 96540-19.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 97800-57.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ROSANA DE MARCHI, Advogado: Mary Kiyoko Kunihiro, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 98600-41.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SAMUEL MARTINS DA SILVA, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 98700-56.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Vilmar Lobo Abdalah Júnior, Recorrido(s): VANUZA DOS SANTOS, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 100051-59.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO RAMADO SÉRGIO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 100051-69.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 100100-82.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): JANETE DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100206-10.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON COELHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100315-10.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRISCILLA MELLO CAETANO, Advogado: Arlindo Fiks, Agravado(s): DAISY RUTH IGEL, Advogada: Valéria Teixeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100318-71.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURY DE MORAES BARBERIO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100455-04.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): TEREZA DA CONCEICAO SANT ANNA DE LIRA, Advogada: Vanessa Teodozio Brasil Soares, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100659-57.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): DENIR BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Roberto Jesus de Souza, Advogada: Djanyra de Cássia Viana Pessoa, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100665-64.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANE BATISTA DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100666-64.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEUCI DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo; II - determinar a reatuação para excluir o marcador Lei nº 13.467/2017.; **Processo: AIRR - 100666-40.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): SIMONE CARLOS PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Marcelo Moura da Rocha Veloso, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100729-34.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE SARAIVA DA ROCHA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 100843-06.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO GUIMARÃES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 100891-96.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): FRANCOISE RODRIGUES SOARES, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 101005-33.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZABETE DA VICTORIA LUIZ, Advogado: Gabriel Felício da Cunha, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Renata dos Santos São Bento Pereira, Advogado: Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 101113-04.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UBIRATAN FIGUEIREDO DE JESUS JUNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 101228-16.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): ANDERSON FILIPE PEREIRA BRAGA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101296-95.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): NAELSON DA SILVA APOLINARIO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101298-47.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BARBARA CRISTINA SILVA RAMOS, Advogada: Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. .; **Processo: AIRR - 101328-25.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Arlindo Fiks, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505, Advogada: Luciana Ferro Afonso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101360-32.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE GOES, Advogado: Ivonádia Rose Souza Porciúncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101363-82.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101423-35.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MONIQUE MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Advogado: Pablo Cavalcante Cruz, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: ED-RR - 101520-27.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELISANGELA MARIA DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Marinelce Faria Moreira Costa, Embargado(a): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 101791-60.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIS DO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101847-35.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARCELO MIRANDA FARIA, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101864-89.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): LUIS FABIO DOURADO DE MELLO, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 102475-32.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A., Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Embargado(a): FABRICIO SILVA DE FREITAS, Advogado: Weliton José Neto, Advogada: Dulce Helena Fiaux Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 104740-67.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Otavio Augusto S. Patzsch, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELIANE APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 106040-89.2007.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ADRIANO LUIS ESPINOLA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 106140-53.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Eduardo Ferreira Moreira, Agravado(s): SAMUEL GIL DAMASCENO, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 106540-41.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): MARIA DA PENHA JUVÊNCIO, Advogada: Soraya Assed Machado, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 108900-67.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): JOSÉ PADILHA, Advogado: Erotides Andrade Vieira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE NOVO HAMBURGO LTDA. - COOPREL, Advogada: Tânia Maria Machado Trindade, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Fábio Tomasiak, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 109700-59.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: Ag-AIRR - 110440-40.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Giuseppi da Costa, Procurador: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): JOANA DARC GOMES FONSECA, , Agravado(s): MARIA CRISTINA FERREIRA FAGUNDES, , Agravado(s): EUDES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARINHO DE SOUZA, , Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 110740-14.2007.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): MARIA IZABEL BEZERRA, Advogado: Arlindo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 111900-95.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UILSON TOLEDO FERREIRA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 115140-24.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Bulhões Machado, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 115240-58.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Flávio José Roman, Agravado(s): JOÃO EDMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 117200-74.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ANA LÚCIA PEREIRA COSTA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): BOMFIM BRASIL ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Euclide Barnardo Madici, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 119500-89.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DOS SANTOS BORGONHA, Advogado: Marcos Geraldo de Oliveira, Agravado(s): L. C. MINATTO & CIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 122700-61.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIZOMAR XAVIER DE SOUZA LIMA, Advogada: Maria Cecília de Holanda Madruga, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 124200-55.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): SANDRA MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 124800-81.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VLADIMIR AUGUSTO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, Advogado: Fernando Passos, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do Consórcio FURP.; **Processo: AIRR - 124900-89.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): DÉBORA LOPES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 127140-32.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Marcia Amino, Recorrido(s): IVONETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Clelsio Menegon, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 130200-21.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): GILSON GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 133600-21.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Agravado(s): NILTOM MIRANDA SANTOS SILVA FILHO, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 137000-42.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): ROSE MARA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; **Processo: AIRR - 142700-45.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): MONALISA NEVES ALVES DA SILVA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 146200-44.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ BAPTISTA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 154440-59.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): VANÚBIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Fiva Karpuk, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; **Processo: AIRR - 159300-30.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Edmilson Adelino Soares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 159500-94.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA LAURINDA DOS SANTOS, Advogado: Daniel de Mesquita Ferraz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 160200-34.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIO LOPES, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Sonia Aparecida Pelincer Brittes, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 162000-81.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANA PAULA ARANHA DA SILVA MACENA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Torres do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 164100-87.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ANANIAS SOARES COELHO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): VF DA SILVA EMPREITEIRA, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 165200-94.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): BERNARDINO NESTOR QUITHE DE VASCONCELOS, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 166300-61.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): VALDEMAR PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 168800-93.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): ELIANE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: ARR - 169600-49.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA SALES GOMES, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 173200-56.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alexandra C. Costa Thomas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 174340-53.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Agravado(s): ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 189400-92.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargante(s) e Embargado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Embargante(s) e Embargado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): SUELI ROSEIRO GUIRAU E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração do BANCO DO BRASIL S.A. e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo; b) negar provimento aos embargos declaratórios do ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; c) negar provimento aos embargos de declaração da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.; **Processo: AIRR - 213800-10.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ROSEMEIRE BARBOSA LIMA DA COSTA, Advogado: Sérgio Eduardo Canella, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 214300-20.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JOÃO LUIZ MARIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 224400-92.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROBSON APARECIDO PAES, Advogado: Carlos Violino Junior, Agravado(s): INTER ALLIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 225940-39.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Thiago Luis Sombra, Recorrido(s): SÉRGIO TAVARES ROCHA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Ana West, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 238400-48.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Cíntia Morgado, Agravado(s): CASSIANO TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): COOPERSERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 239800-43.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): MÁRCIA REGINA PEREIRA DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Luana Labiuc Pires Vasconcelos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OCUPACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE-SUDESTE, Advogado: Luiz Alberto Martins de Aguiar, Embargado(a): SIMAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BENE TEIXEIRA DO AMARAL GURGEL, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 242700-35.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIDNEI FERRAZ DO AMARAL, Advogado: Jose Eduardo Francisco Ferreira, Embargado(a): RODOPLAN COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para que seja retirado o nome do advogado Juarez Tadeu De Oliveira Filho; II) negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 277500-14.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): LINDOLFO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Joubert Natal Turolla, Agravado(s): SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AgR-AIRR - 304900-96.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Giovanni Brogni, Agravado(s): CLAUDINÉIA MARQUES SAVIO PIOVESAN, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 307400-94.2004.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MENDES DE LIMA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): SOCIEDADE AMIGOS DO BOSQUE DAS PEDRAS, Advogado: Jonathan Silva Rocha, Embargado(a): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Pereira da Silva, Embargado(a): EDIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Ilor João Cunico, Embargado(a): NELSON CLEMENTE DE CAMPOS, Advogado: Fábio Vilches, Embargado(a): LUCAS TOMAZ MOREIRA, , Embargado(a): MARCOS CARLOTTI, , Embargado(a): MIGUEL LISBOA COHEN, , Embargado(a): JOSEFA STRINGHER VARELLA, , Embargado(a): PAULO IMAMURA, , Embargado(a): PAULO MASAHIRO KOMAE, , Embargado(a): ALEXANDRE GOMES CASTRO, , Embargado(a): MICHELE SARLO, , Embargado(a): JOÃO ALBERTO GARCIA AMARAL, , Embargado(a): LUIZ ALBERTO CONTESSA CAMPOS, , Embargado(a): MARIA DO CARMO, , Embargado(a): JOSÉ ORLANDO ORLANDINE, , Embargado(a): EDILSON MACHADO DE OLIVEIRA, , Embargado(a): RENATO MENDES CACILHO, , Embargado(a): FERNANDO FERNANDES DA SILVA, , Embargado(a): FRANCISCO CLAVERIAN, , Embargado(a): ALZIRA DOS ANJOS, , Embargado(a): ROBERTO JOSÉ BILICHUC, , Embargado(a): ADEMAR NITTA, , Embargado(a): ARTUR MORAES BORGES, , Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO TADEU, , Embargado(a): JOEL EDUARDO PADOVAN, , Embargado(a): JOÃO EDSON CENCIANI, , Embargado(a): EDMUND ARTHUR BOSSCHART, , Embargado(a): ARTUR FERNANDO ARAUJO SANTIERO, , Embargado(a): RUBENS SCORZA JÚNIOR, , Embargado(a): MILTON BIANCO, , Embargado(a): ALENTINO GARCIA, , Embargado(a): ANTONIO LUIZ FLÓRIO, , Embargado(a): RICARDO ELEUTÉRIO TRINDADE, , Embargado(a): ADILSON FERREIRA DE SOUZA, , Embargado(a): JOÃO FERNANDO GUIMARÃES, , Embargado(a): RENATO COSTA NEVES, , Embargado(a): SÍLVIO PINTO, , Embargado(a): MARIA DE L.DE M.GOMES CASTRO, , Embargado(a): EDUARDO GOMES, , Embargado(a): CLÁUDIA SAITO, , Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO, , Embargado(a): EDUARDO HENEOCH GERBELLI, , Embargado(a): MARCELO RIBEIRO DE SENA VAZ PUPO, , Embargado(a): JOÃO BARBOSA LEAL NETO, , Embargado(a): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, , Embargado(a): ANTONIO GALVÃO BARHOUC MOTTÁ, , Embargado(a): ADEMIR MANFRIN FACCIOLI, , Embargado(a): ADÉLIA SOUZA ALVES, , Embargado(a): FLÁVIO JOSÉ PELUSO JUDAR, , Embargado(a): MARTIN HERMAN, , Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 321000-15.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): DALVA RODRIGUES CISNE, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 1000089-66.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ODAIR NASCIMENTO AVELINO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1000156-26.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): STEFANI RIBEIRO ALVES, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): BILHETRON.COM I ENTRETENIMENTO & TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000173-89.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1000236-38.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Embargado(a): DONIZETE SOTA ANDRADE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000249-05.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SAMIR PEDRO, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, ficando, por consequência, prejudicada a análise da arguição de fato novo, suscitada pela agravante. Não incide a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1000258-55.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): NATHALIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Victor Teixeira Brandão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO E OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS INVIABILIZADORAS DA EFETIVA GARANTIA", conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-ARR - 1000327-24.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES, Advogado: Lincoln Edisel Galdino do Prado, Advogado: Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-ARR - 1000464-49.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FIRMINO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000532-47.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MARIA JANE MENDES DOS ANJOS, Advogada: Andreia Patrícia Cosmo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1000611-36.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUZA MORAIS, Advogada: Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1000683-55.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO FREITAS RIBEIRO, Advogada: Rosangela Aparecida de Oliveira, Advogada: Vanessa Cristina Marques Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO E OUTRA, Advogado: Adib Abdouni Sociedade de Advogados, Agravado(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Adib Abdouni Sociedade de Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000796-81.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): ANGELA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dario Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: Ag-AIRR - 1000823-10.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL VIEIRA DE REZENDE, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000847-27.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASANIAS LOURENCO DE ALMEIDA, Advogado: Elaine Cristina Félix, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000867-90.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GLAUCE LAURIANO, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 1000891-74.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000924-70.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Luiz Fernando do Vale de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

A. Guilherme, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., , Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: ED-ARR - 1001009-90.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Embargado(a): TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Caroline Moura Mafra, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1001010-20.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): SIMONE LEOPOLDINO, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001023-93.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): INES PEDROSO SOUSA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001083-11.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Elaine D Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1001251-14.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001303-19.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J.C.HELENO AMORIM CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Sérgio Sznifer, Agravado(s): ALEX JUNIOR PINHEIRO ALVES, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): QUEIROZ GALVAO PAULISTA 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SANCA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Fernanda F. do Amaral Plastino Salles, Agravado(s): MZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Márcia Pontes Lopes Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA BRATKE E COLLET LTDA, Advogado: Rodrigo Rocha Leal Gomes de Sá, Agravado(s): OPI2 SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): IDEA ZARVOS PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LIMITADA., Advogada: Fernanda F. do Amaral Plastino Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 1001340-15.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): SUSANNE BIRLE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001361-94.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Procurador: Carlos Inácio Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1001448-76.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Embargado(a): LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1001451-80.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DAVID, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1001461-75.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONIE NERY DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Tânia Maria Pires, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001635-09.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): MARCELO MENEZES DA CRUZ, Advogado: Ariovaldo José da Silva, Advogado: Givaldo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1001641-33.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura, Agravado(s): ADAO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1001927-82.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Jefferson Gonçalves da Cunha, Agravado(s): LÚCIA SAYURI MOROMISA, Advogado: Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1002015-22.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA RAMOS, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Advogada: Martha Ochsenhofer, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 71, cabeça e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia laborado, referente ao intervalo intrajornada suprimido em período anterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017, e respectivos reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que se arbitra à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1002081-50.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PET MEMORIAL LTDA. - EPP, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): VIDA PERPETUA COMÉRCIO EXTERIOR DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): OLINDA DA GRAÇA MENACHO, Advogado: Spencer Batista de Campos, Advogado: Rovani Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002135-64.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): VALDIR LOIOLA DOS SANTOS, Advogada: Carlielk da Silva Melges Faria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - LEI Nº 9.494/97 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1002394-32.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1002548-66.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ALEXANDRE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dayana Silva Brito, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2674700-85.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAPHAEL KUTSK, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Agravado(s): LASSALA & MORENO LTDA. E OUTROS, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 144-45.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): PAULO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 975-92.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): PEDRO BARROSO NETO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 187-76.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEBORA KARINA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 2984-47.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA LÚCIA COUTINHO GOMES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 2061-31.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PET SHOP PALU LTDA - ME, Advogado: Carlos Alexandre Beirão, Agravado(s): SIMONI MARIA DO VALE, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ED-RR - 1001212-75.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LIMITADA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELI FABIANO DOS SANTOS, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ED-ARR - 1901-58.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ADÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 532-31.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): RENER XAVIER ANDRADE CANÇADO, Advogado: Thiago Halley Barbosa, Agravado(s): ZOOMP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, Advogado: Thiago Groppo Nunes, Agravado(s): INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S/A E OUTROS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Daniel Mouffron Moraes de Souza, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPLEMENTAR, Advogado: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): DRUID TARGET DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ED-ARR - 100338-79.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALESCA ALVES DA SILVA, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 357-88.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): CICLEIDE BRASILINO ALVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: RR - 10114-76.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVANA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Advogado: Divaldo Luiz Amorim, Recorrido(s): VIRIDIANO GABRIEL RIBEIRO, Advogado: Édimo Debarba Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 2095200-24.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): OZANA STRAUB CARDOSO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 2825-38.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALESSANDRO ROBERTO SERRANO RODRIGUEZ, Advogada: Adriana dos Anjos Domingos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1106-25.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): EUNIDES MARIA LEITE CHAVES, Advogada: Patrícia Eliza Alves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1001128-25.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Walkiria Rosely Rizzo Rodrigues, Advogada: Walkiria Rosely Rizzo Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ED-ARR - 1576-92.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADINALVA MARIA GUIDI PORTES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Silva Araújo, Advogado: Rafael Alves Roselli, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 1052-67.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉBORA MAGALHÃES DOS ANJOS, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 23143-86.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTO ANTONIO DA PATRULHA PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ANGELA JANAINA GOMES PINTO, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 15142-24.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 15140-54.2005.5.14.0141, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Agravado(s): STELLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 2310-05.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASCA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigo Abreu Ferreira, Agravante(s): JOSIANE DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Agravado(s): RONIELTON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO LOBO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4452-96.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADÉLIA CHELINI E SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10949-84.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Arlélcio de Carvalho Lage, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 90041-50.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 90040-65.2005.5.04.0018, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): ALEXANDRE ESCARCEL SOARES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, , Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11314-25.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Vanessa Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDSON REZENDE VIANNA, Advogado: Maicon Machado Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10016-35.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO - METABASE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 10810-90.2018.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANA PAULA GALDINO DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11536-06.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE ARAUJO CHAVES, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Advogada: Maria da Penha Kroff Vega, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-RR - 123600-21.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE SABINO DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ED-ARR - 133700-21.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Gustavo Wiechoreki, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Lara Piau Vieira, Embargado(a): MAGDA REGINA FANFA RENNEN, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 6000-70.1999.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 1011-74.2017.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogada: Ingra Carina Argenta, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-RR - 1000677-10.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Agravado(s): CLEONICE ROCHA SANTOS, Advogado: Marcos Alberto Carletti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 637-84.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000700-10.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): PAULO ROBERTO VILAR DE SOUSA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 518-71.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: André Belo Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DIONÍSIO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ED-RR - 1528-38.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ARLETE MATTUCCI DOMINGUES PEREIRA, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Leonardo Ruiz Viégas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 327440-06.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com RR - 327400-24.2008.5.12.0050, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): CELI TERESINHA EGNER POLOSKI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 159900-97.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAIR SILVA SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 691-25.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO MENEZES DA SILVA NETO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Lucia Porto Noronha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 12022-53.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE DAMASO LIMA E SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11014-97.2017.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): SEBASTIANA BATISTA MENDONCA, Advogada: Noelia Esteves Garcia Borges Bindilatti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 1000409-38.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FERNANDO GUINZANI, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 11058-63.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): GUTEMBERG RAFAEL DE ARAUJO, Advogado: Luiz Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lopes Leão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: ED-RR - 752-68.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Carlos Henrique Rosas Marques, Embargado(a): VLADIMIR BORGES MELLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 2530-38.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAGOYA EDIÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): LOURIVAL CESAR FARIA DA COSTA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100477-64.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MUNIZ FERREIRA, Advogada: Aline Cristina Brandão, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Ana Paula Martins, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 979-11.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LARISSA STEPHANIE TOMAZ SALGADO, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 10713-59.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANA MARIA MARCELINO DE MORAIS, Advogada: Valeska Rosa de Paiva, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma